



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.321/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse do Adicional de Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alcançar aos Agentes Comunitários de Saúde o valor referente à Adicional de Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Obedecendo a proporcionalidade ao período de trabalho relativo ao ano de 2017 o repasse tem como finalidade primordial, o incentivo ao trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º O valor do repasse obedecerá as seguintes proporcionalidades:

Nº de Agentes	Meses Trabalhados	Valor por Agente	Total a Receber
1	11	R\$ 981,09	R\$ 981,09
19	12	R\$ 1.075,58	R\$ 18.284,91
Valor total do repasse			R\$ 19.266,00

Art. 4º Os valores mencionados no art. 3º desta Lei serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde via folha de pagamento, sujeitos à contribuição previdenciária correspondente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

103030037.1.129000 – ACS Estadual

3.1.90.11.30.00.00 – Abono Provisório – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 4080 Saúde para todos- ACS

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.318/2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 09 de agosto de 2018.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração